



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

CULTURA AMBIENTAL UM CONFLITO ENTRE A PUNIÇÃO E A EDUCAÇÃO

Resumo: Muito se fala sobre conservação do Meio Ambiente, mas poucos resultados são obtidos, isso em virtude do agravamento na destruição dos ambientes naturais. É evidente a necessidade de encontrar maneiras de sensibilizar a população e fazer com que esta participe na reversão desta situação, através da educação e conscientização ambiental. Mudanças de comportamento exigem tempo, as estratégias de mobilização ambiental precisam da cooperação entre governo, setor privado, ciência e tecnologia. É de extrema necessidade a indução da dimensão ecológica nos vários campos da vida e da sociedade. Deve-se adotar formas de pensar, de comunicar e de agir menos danosas e agressivas ao meio ambiente, maneiras de encontrar harmonia com os processos naturais. Agindo dessa forma, pode-se implantar uma política mais racional, tentando acrescentar a cada um a obrigação de fazer algo no dia a dia para colher os frutos de sua consciência ecológica. Tendo por objetivos compreender por que ocorrem tantas crises ambientais e fazer um comparativo entre a fiscalização e a educação ambiental, foi realizada uma pesquisa com 41 pessoas que realizam Boletim de Ocorrência. Sendo possível notar uma crise educacional, econômica e social.

Palavras-chave: Educação Ambiental, Legislação Ambiental e Direito Ambiental.

ENVIRONMENTAL CULTURE

A CONFLICT BETWEEN PUNISHMENT AND EDUCATION

Abstract: Much is said about conservation of the environment, but few results are obtained, due to the worsening destruction of natural environments. There is a clear need to find ways to sensitize the population and make it participate in the reversal of this situation, through education and environmental awareness. Behavioral changes take time. Environmental mobilization strategies need cooperation between government, private sector, science and technology. It is extremely necessary to induce the ecological dimension in the various fields of life and society. It is necessary to adopt ways of thinking, of communicating and of acting less harmful and aggressive to the environment, ways to find harmony with the natural processes. Acting in this way, a more rational policy can be implemented, trying to add to each one the obligation to do something in the day to day to reap the fruits of his ecological conscience. Aiming to understand why so many environmental crises occur and to make a comparison between environmental inspection and education, a survey was carried out with 41 people who carried out a Report of Occurrence. It is possible to note a educational, economic and social crisis.

Keywords: Environmental education, environmental legislation and environmental lay.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente tem-se falado muito em Meio Ambiente e nos cuidados que se deve ter com ele, havendo diversos debates e discussões a respeito das práticas humanas, entretanto são poucos os resultados obtidos que se mostram eficientes na reversão da degradação ambiental.

Segundo Layrargues e Lima (2011), com o decorrer dos anos 90, ocorreu um crescente apelo à metodologia da resolução de problemas ambientais através de atividades com relação à Educação

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

Ambiental, juntamente com a responsabilização individual, resultando no estímulo nos hábitos de consumo, que resulta em geração de resíduos.

Com o decorrer dos tempos, é evidente a complexidade do processo de transformação de uma sociedade que cresce na ameaça e que é diretamente afetada por riscos e agravos socioambientais, onde a dimensão da sustentabilidade apresenta-se como forma de alternativa. O que remete a uma ideia de que a sustentabilidade gera a necessidade de programar um conjunto de iniciativas, que resulte na participação social de forma relevante e ativa, através de praticas educativas e processos de diálogos informativos, formando, além de sustentabilidade, valores éticos e responsabilidades (JACOBI et al., 2009).

A cada dia percebe-se a grande lacuna que existe entre a Legislação Ambiental e a sensibilização da População, pois a falta de informação (ignorância) aliada a pouca fiscalização, tem levado muitas pessoas a cometer infrações e/ou crimes contra o meio ambiente.

O que se observa a cada dia é o grande conflito existente entre a legislação rigorosa, a fiscalização ineficaz e as ações danosas da sociedade ao meio ambiente. Esse conflito precisa acabar. Dessa forma percebe-se a necessidade de encontrar um consenso entre os três segmentos: legislação, população e fiscalização, o mais rápido possível, para que se construa uma verdadeira Cultura Ambiental, de modo que o homem consiga viver em paz neste planeta, por longos anos.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1. Legislação Ambiental

Em 1934 o Código Florestal – Decreto 23.793, deu inicio à proteção ambiental ao dividir as infrações penais em crimes e contravenções, enquanto que o – Decreto 5.894 aprovou o Código de Caça, com dispositivos penais. O Código Penal passou então a disciplinar alguns assuntos dispostos na lei florestal, tais como, abandono de animais, supressão de tapumes e o crime de incêndio. Entretanto, segundo Ruscheinsky (2017), estamos longe de uma “casa comum”, onde a natureza esteja em equilíbrio com a sociedade.

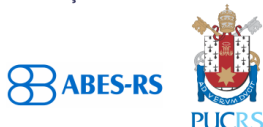
A Lei de Contravenções Penais de 1941 protege o meio ambiente de forma indireta, quando pune os maus-tratos aos animais e a emissão abusiva de fumaça que chegue a incomodar ou prejudicar alguém.

Em 1988 tem-se a Constituição Federal, que no artigo 225 dedicou o meio ambiente equilibrado, sendo essencial a qualidade de vida e um bem de uso comum do povo. O Artigo tem em seu § 1º inciso II, no conceito de manejo sustentável, obriga o Estado a proteger e preservar o patrimônio genético.

A Lei 7.653 de 1988 que gerou polemica ao elevar as contravenções da Lei de Proteção a Fauna a crimes inafiançáveis, teve efeito preventivo na exportação indiscriminada de peles de couro de jacaré que ocorria na região do Pantanal. Já com a Carta Magna de 1988 houve um declínio em relação à pesca, pois a Lei 7.679 retirou algumas condutas crime. Em 1989 a Lei 7.802 tratou dos crimes ligados ao uso de agrotóxicos e a Lei 7.804 introduziu o crime de qualquer forma de poluição. E então seguindo orientações internacionais a Lei 9.605 de dezembro de 1998, tornou crime as condutas nocivas ao meio ambiente, realizando a proteção penal do meio ambiente. A Medida Provisória 1.710 de 1988 introduziu a responsabilidade penal para pessoas jurídicas, fazendo com que as empresas passassem a se preocupar mais com a questão ambiental. A proteção penal é indispensável à proteção do meio ambiente e a responsabilidade penal da pessoa jurídica é um avanço importantíssimo que precisa ser efetivado.

Com dez anos de atraso é editada a Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, cuja intenção é regular a norma constitucional de 1988, iniciando uma nova pagina na repressão penal ambiental. Regulamentada pelo Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, trata dos crimes e cuida das infrações administrativas ambientais.

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

2.2 Direito Ambiental – Proteção Penal do Meio Ambiente

Atualmente a proteção do meio ambiente vem se tornando uma das maiores preocupações mundiais. O Princípio da Preservação constitui a espinha dorsal do Direito Ambiental (Fiorillo, 2016).

O Direito Ambiental, como o direito fundamental humano, cumpre a função de integrar os direitos à saudável qualidade de vida, à proteção dos recursos naturais e ao desenvolvimento econômico, na medida em que se desdobra em três vertentes fundamentais, que são constituídas pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente. O direito ambiental é denominado como um novo direito por ser de terceira dimensão, em virtude da preocupação com os interesses de toda a sociedade. Contem “estrutura de um direito de defesa frente a intervenções do Estado e de particulares, apresentando-se também como um direito fundamental de prestação, como um direito fundamental decorrente da igualdade” (BELLO FILHO, 2012).

Apesar de não existir um Código de Direito Ambiental ou uma consolidação das Leis Ambientais e das Normas Ambientais, pode-se dizer que Direito Ambiental existe baseado no conjunto de princípios, institutos e normas sistematizadas para disciplinar o comportamento do ser humano, com o objetivo de proteger o meio ambiente.

Atualmente, o modelo econômico faz com que sejam produzidos cada vez mais, consumindo em excesso, padronizando estéticas e formando uma complexidade do individualismo, faz com que o Estado de Direito Ambiental seja entendido como produto dessas novas exigências fundamentais do ser humano e que confere à proteção do meio ambiente (Ferreira, 2012).

Existem três tipos de responsabilidades para o dano ambiental: a administrativa, a civil e a penal. As sanções administrativas e civis se revelam insuficientes para inibir a ação predatória dos criminosos. Ultimamente tem-se usado muito mais a sanção penal, do que a administrativa e a reparatória, pois o poder da norma penal acaba por intimidar o infrator, devido ao forte estigma social causado pela mesma e, no caso de pessoas jurídicas, suscita ainda o medo da publicidade negativa. Às pessoas jurídicas sofrem as penas encontradas nos arts. 21 e 24 da Lei 9.605/98, excluída a pena corporal, mesmo porque na lei penal ambiental é muito dificilmente alguém cumprir pena de prisão, já que as condenações inferiores a quatro anos podem ser substituídas por penas restritivas de direitos logo, nesse caso as sanções serão: multa, a pena restritiva de direitos ou a prestação de serviços a coletividade.

2.3 Educação Ambiental

O termo educação vem do vocabulário latino *educere* – liderar, conduzir, puxar para fora. Portanto o papel do educador é criar condições que permitam o crescimento pessoal do indivíduo, estimulando o desenvolvimento do potencial que cada indivíduo tem. Esse crescimento é contínuo, porém é mais intenso na infância.

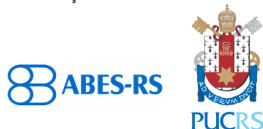
Pode entender-se Educação Ambiental como uma forma de cada pessoa assumir um papel no processo de aprendizagem, tornando-se participativo na atividade de revisão dos problemas ambientais e buscando assim soluções que apresentem resultados positivos (ROOS; BECKER, 2012).

Em um estudo realizado sobre educação em unidades de conservação, onde os alunos faziam visitas à Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba, Oliveira et. al (2017) concluiu que é possível realizar a conscientização ambiental das pessoas através da educação ambiental integradora e democrática, com o propósito de preservar os recursos naturais.

Como falar em Educação Ambiental e não pensar na sustentabilidade e nas gerações futuras. A sociedade precisa de um mundo mais sustentável, onde os recursos naturais sejam preservados a fim de existir vida saudável para as gerações futuras.

Em relação às discussões sobre a implantação da Educação Ambiental nas escolas, sabe-se que não depende apenas dos professores passarem os ensinamentos aos alunos, cabe também à essas discussões chegarem a política de Estado e transpassar em toda a sociedade. Adaptada ao cenário da vida real da sociedade, a educação ambiental deve ser abordada a fim de promover o desenvolvimento do conhecimento, de ações e habilidades de preservação e melhoria da qualidade de vida e do meio

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

ambiente (SILVA; BEZERRA, 2016). A Educação Ambiental deve proporcionar o desenvolvimento de ações e hábitos saudáveis de respeito para com a natureza e de conservação do ambiente, partindo da vivência escolar e social.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa foi efetivada durante o período de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, na cidade de Carazinho, RS. Onde foi desenvolvido um questionário e realizado a abordagem de pessoas com idade entre 25 e 50 anos, tendo como objetivo obter opiniões distintas, entrevistando 50 pessoas.

A proposta inicialmente foi realizada com quinze questões, porém no ensaio piloto foram selecionadas onze perguntas referentes à Responsabilidade e Cultura Ambiental (Quadro 1). No decorrer da análise dos dados podem ser estendidos para outras comunidades de forma a articular e multiplicar os conhecimentos.

Quadro 1: Educação ambiental e os impactos na sociedade

1	<i>Os fiscais justificaram o motivo da aplicação do BOA – Boletim de Ocorrência Ambiental?</i>
2	<i>De que forma os fiscais ficaram sabendo da infração cometida?</i>
3	<i>Ocorreu orientação sobre a recuperação da área degradada?</i>
4	<i>Que tipo de infração os fiscais alegaram estar ocorrendo?</i>
5	<i>Você de fato realizou tal infração alegada pelos policiais?</i>
6	<i>No seu caso você achou justa a multa cobrada?</i>
7	<i>Você considera válido o sistema de punições, hoje em dia exercido?</i>
8	<i>Você sabe o que é uma Área de Preservação Permanente?</i>
9	<i>Na sua opinião é importante a Preservação da mata ciliar para a conservação dos cursos d'água?</i>
10	<i>Qual a importância que você dá para a Educação Ambiental?</i>
11	<i>Na sua opinião que segmentos da sociedade deveriam ter acesso a Educação Ambiental?</i>

Fonte: Autores, 2018

3.1 Avaliação

Os dados foram tabulados e analisados utilizando gráficos, para facilitar a visualização das porcentagens encontradas.

4. DISSCUSSÃO DOS RESULTADOS

Considerando que com nove das cinquenta amostras previamente selecionadas, não foi possível realizar a entrevista por mudança de endereço ou telefone, foram realizadas 41 entrevistas, sendo que destas cinco se negaram a responder o questionário, totalizando 36 entrevistas efetivamente realizadas.

Os resultados e discussão são apresentados em função do questionário subdivididos em fiscalização, infrações, punição, preservação e educação ambiental.

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



4.1 Quanto à fiscalização

4.1.1 Os fiscais justificaram o motivo da aplicação do BOA – Boletim de Ocorrência Ambiental?

Em 67% dos casos analisados os entrevistados disseram que os fiscais justificaram o motivo da aplicação do Boletim de Ocorrência Ambiental no momento da autuação, enquanto que 22% alegaram não ter ocorrido à justificativa, mas somente a entrega do BOA. Os demais, 11% não sabiam responder, por não estarem presentes durante a notificação.

Ao considerar a relevância da mudança de hábitos e de condutas danosas ao meio ambiente, para a preservação do planeta, verifica-se a extrema importância da conscientização e sensibilização do cidadão. Um indivíduo que adquire conhecimento de seu erro, provavelmente vai tentar evitar cometê-lo outra vez. O papel da fiscalização nesse sentido torna-se primordial, é indispensável que fique bem claro ao cidadão qual foi sua infração, qual foi o seu erro, para que possa corrigir-se e até mesmo adotar uma nova postura.

4.1.2 De que forma os fiscais ficaram sabendo da infração cometida?

Na maioria dos casos (61%) Figura 1, os fiscais ficaram sabendo da irregularidade por denúncia, muitos alegaram que o motivou a denúncia não teria sido a preocupação com Meio Ambiente, “infelizmente”, mas sim rixas políticas, ou brigas e rivalidades entre vizinhos.

Os fiscais efetuaram a aplicação de 19% dos Boletins de Ocorrência Ambiental quando de passagem pelo local visualizaram a infração, enquanto que em somente 6% dos casos a irregularidade foi verificada durante a vistoria ou inspeção.

Durante a coleta dos dados foi comentado que a maioria dos BOAs são aplicados quando da denúncia, pois devido ao reduzido número de fiscais (geralmente três policiais) que tem de atuar em um ampla região (cerca de 20 municípios), fica muito difícil, quase impossível, realizar vistorias.

Sabe-se que a falta de fiscalização leva a impunidade e que esta por sua vez consente no aumento da degradação, impedindo, dessa forma, uma eficaz preservação do meio ambiente.

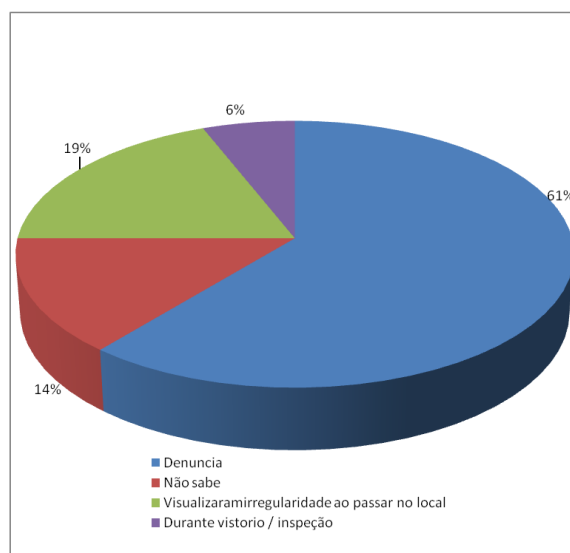


Figura 1- Forma como os fiscais descobriram irregularidade.

4.1.3 Ocorreu orientação sobre a recuperação da área degradada?

A degradação ambiental ocorreu em 77% dos casos analisados e destes 59% receberam orientação para fazer a recuperação adequada da área (Figura 2), nos demais casos (8%), segundo os entrevistados não houve orientação quanto à recuperação.

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375

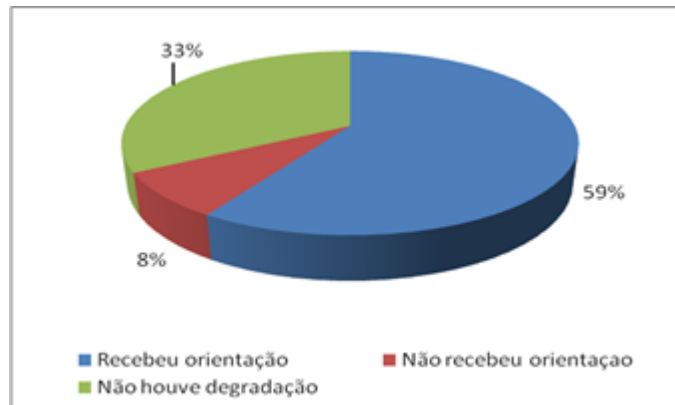


Figura 2 – Percentual de orientação sobre a recuperação da Área Degradada.

4.2 Quanto às infrações

4.2.1 Que tipo de infração os fiscais alegaram estar ocorrendo?

Conforme a Figura 3, durante o período analisado na região de estudo, as infrações contra a flora ficaram em primeiro lugar, com 37% dos boletins de Ocorrência Ambiental aplicados. Em segundo lugar ficaram empatadas, com 17%, as infrações por irregularidades em empresas/indústrias e pelo mau uso e poluição da água. Os problemas relacionados com a disposição incorreta de lixo ficaram em terceiro lugar, seguidos por infrações cometidas contra a fauna. Foi observado somente um caso de BOA por motivo de poluição sonora (2%).



Figura 3 – Percentual de Boletins de Ocorrência Ambiental (BOA) aplicados conforme o tipo de infração cometida.

4.2.2 Você de fato realizou tal infração alegada pelos policiais?

Vinte e uma pessoas (58% dos entrevistados) disseram que haviam de fato cometido a infração alegada pelos fiscais (Figura 4), 17% disseram que a justificativa dos fiscais estava parcialmente equivocada e 25% dos entrevistados alegaram que os fiscais cometeram engano ao aplicar o BOA, pois eles não teriam realizado tal infração descrita no boletim de ocorrência.



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

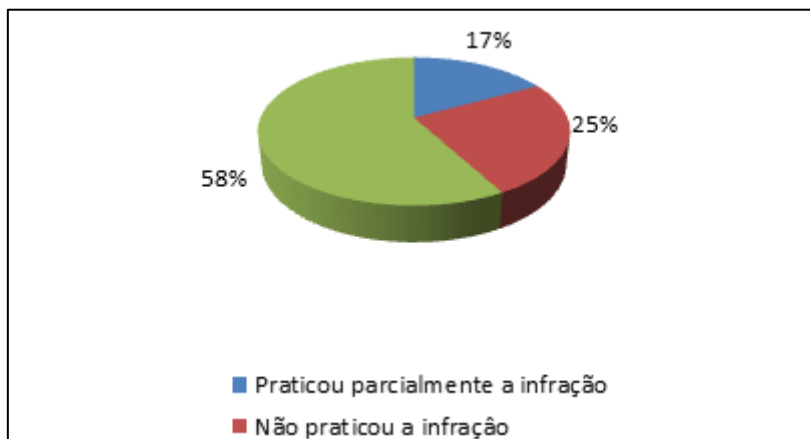


Figura 4 – Infrações praticadas conforme justificativa descrita pelos fiscais no BOA.

Durante a entrevista foi possível perceber que em alguns casos houve realmente engano e excesso por parte da fiscalização. Em um caso, por exemplo, o entrevistado relatou estar atravessando o rio com barco para buscar algumas pedras do outro lado da margem, então os fiscais que já estavam recolhendo algumas redes armadas no local aplicaram o BOA alegando pesca ilegal. Por não apresentar licença da embarcação não pode argumentar sua defesa com os fiscais que se mostraram arrogantes e irredutíveis, segundo seu depoimento.

4.3 Quanto à punição

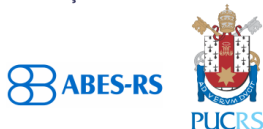
Houve aplicação de multa em 58%, ou seja, 21 dos casos estudados. Em 17% dos casos houve ajustamento de conduta e 14% deles estão com processo em andamento.

4.3.1 No seu caso você achou justa a multa cobrada?

Dos 21 casos onde ocorreu a multa, 33% dos infratores consideraram justa a multa aplicada. Na opinião destes, a multa foi positiva, pois afinal de contas eles estavam infringindo a lei, e assim foram obrigados a regularizar sua situação e prevenir problemas futuros. Conforme declaração de um dos entrevistados “o cidadão só age quando sente no bolso”.

A maioria dos infratores multados, 67% não achou justa a punição que recebeu, Figura 5.

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375

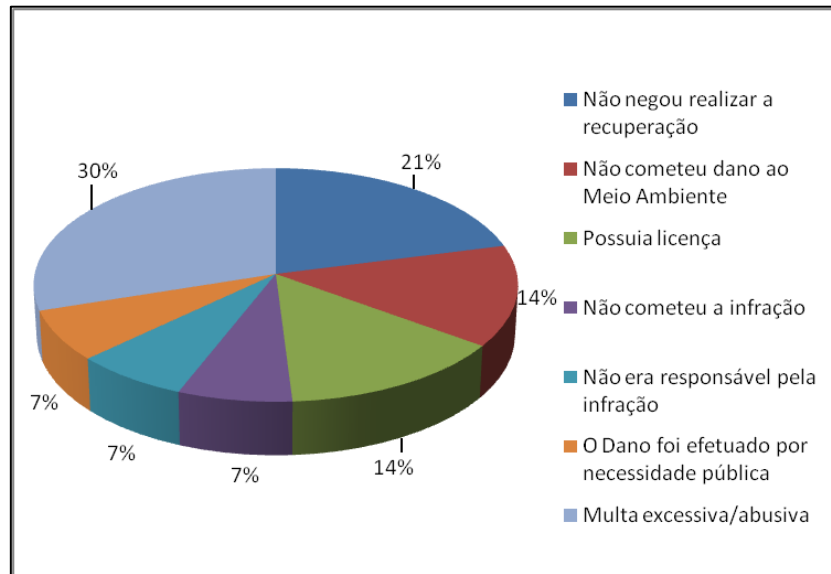


Figura 5 – Justificativas dos infratores que não acharam justa a multa cobrada.

O argumento mais usado nos casos que não achavam justa a multa aplicada foi o alto valor cobrado, considerado abusivo, dificultando o trabalho das pequenas empresas. Vários proprietários de pequenos empreendimentos, disseram estar pensando em fechar seus estabelecimentos por falta de recursos, PIS não conseguem dinheiro par realizar recuperação da área, pagar a multa e deixar tudo legalizado conforme as exigências da fiscalização.

4.3.2 Você considera válido o sistema de punições, hoje em dia exercido?

Quanto ao Sistema de Punições 33% não consideram válido (Figura 6), 31% acham que é válido, enquanto que 33% concordam que o sistema é válido, mas fazem algumas restrições e 3% não sabia responder.

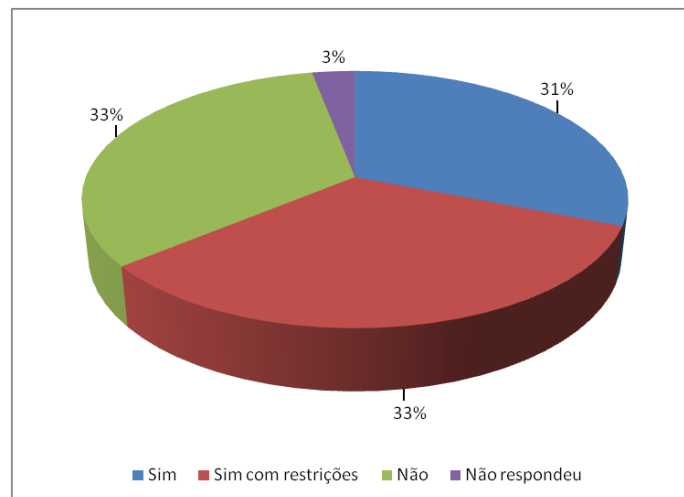


Figura 6 – Percentual de pessoas que consideram válidos ou não, o Sistema de Punições hoje em dia.

As pessoas que consideram importante o Sistema de Punições (onze entrevistados) justificaram suas respostas por reduz a degradação ambiental – 46% (cinco casos), pois ensina ou



obriga a preservação ambiental – 36% (quatro casos), porque obriga as empresas/indústrias a se legalizar – 18% (dois casos).

Costa (2016) recomenda que sejam impostas sanções aos infratores, para que exista um funcionamento das expectativas quanto às políticas públicas ambientais.

4.4 Quanto à preservação

4.4.1 Você sabe o que é uma Área de Preservação Permanente?

Quando perguntados sobre o que é uma Área de Preservação Permanente (APP), 64%, ou seja, 23 pessoas responderam que se tratava de uma área intocável, protegida por lei, na qual não se podia mexer e 36% - 13 entrevistados alegaram não ter conhecimento do assunto.

As matas ciliares, assim como as demais formas citadas no art. 2º do Código Florestal, são declaradas de preservação permanente, dessa forma não podem ser derrubadas, a não ser em casos especiais mediante autorização dos órgãos competentes.

Foi possível notar que a grande maioria dos entrevistados logo pensava em mata ou floresta quando se mencionava APP, não tendo noção de que qualquer tipo de vegetação pode ser protegida por Lei quando localizada em Área de Preservação Permanente.

4.4.2 Na sua opinião é importante a Preservação da mata ciliar para a conservação dos cursos d'água?

Todos os entrevistados disseram que a preservação da mata ciliar é muito importante para a conservação dos cursos d'água, nenhum excitou em responder o contrário.

Apesar de não haver dúvidas sobre a importância, o total de mata ciliar necessária para a preservação dos cursos d'água variou muito (de 5 a 100 metros) na opinião dos entrevistados (Figura 7). Mas a maioria 55% apontou que seriam necessários no mínimo de 10 a 30 metros de preservação da mata ciliar para a conservação dos cursos de água com até 10 metros de largura, sendo que desse, cerca de 30% disseram que concordam com o mínimo de 30 metros exigido no Código Florestal Brasileiro (Lei nº 4.771/65).

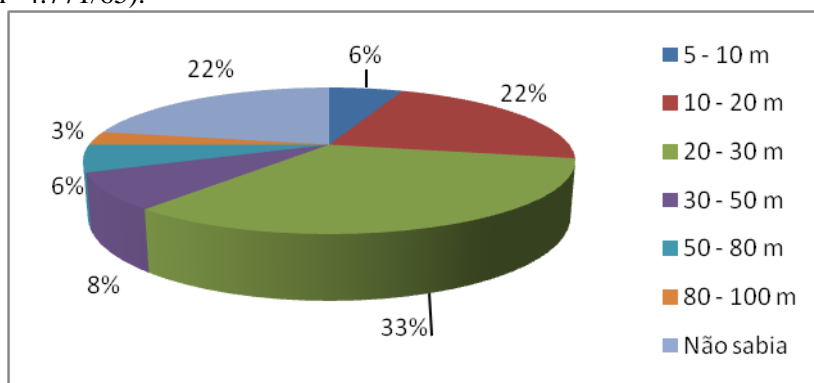


Figura 7 - opiniões quanto à faixa necessária de mata ciliar para a preservação dos cursos d'água com até 10 m de largura.

É interessante perceber que as pessoas envolvidas com a indústria e comércio, geralmente apontavam para a necessidade de uma grande área de mata ciliar, enquanto que os pequenos agricultores, no geral, foram os que alegaram a menor necessidade de área de preservação.

É relevante lembrar que a preservação do meio ambiente é caracterizada pelo desafio de uma responsabilidade tanto entre as gerações quanto entre os integrantes da sociedade dos nossos tempos. Através do uso de práticas de manejo, que não agridam o meio ambiente, pode-se assegurar a perpetuidade da produtividade dos ecossistemas para as futuras gerações. Por isso, necessita-se um método que assegure a preservação ambiental.



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

4.5 Quanto a Educação Ambiental

4.5.1 Qual a importância que você dá para a Educação Ambiental?

Quanto a Educação Ambiental 89% (trinta e dois entrevistados) a consideram muito importante e 11% (quatro entrevistados) a acham Importante, nenhum dos entrevistados a considerou Pouco ou Sem Importância.

A Lei Federal 9.795, de 1999, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 prevê que todos têm direito à educação ambiental, com o propósito das instituições educativas de promovê-la de modo integrado aos programas educacionais que desenvolvem.

É indispensável, que se construa a harmonia entre a sociedade e a natureza, através da formação de indivíduos capazes de se posicionar frente aos desafios impostos pela “racionalidade meramente instrumental e economicista, que deu origem às crises ambiental e social que hoje nos preocupam”. A Educação Ambiental atinge o indivíduo como um todo, pois promove a formação de atitudes e competências, tais como: consciência, conhecimentos, atitudes, aptidões, capacidade de avaliação e de ação crítica no mundo. A aprendizagem de questões ligadas com a área ambiental promove a formação de valores, compromisso, aprendizado e atitudes necessárias ao desenvolvimento de uma consciência ambiental e, dessa forma, construindo novos padrões de consumo, conduta e de relacionamentos, buscando melhor qualidade de vida no planeta.

A responsabilidade em relacionar uma dinâmica de ensino e pesquisa a partir de uma perspectiva interdisciplinar de ênfase a importância dos processos da natureza e das suas transformações, através da participação social na gestão dos recursos ambientais, levando em consideração à evolução as conexões entre as diversidades biológica e cultural, assim como as práticas dos diversos atores sociais e o impacto da sua relação com o meio ambiente.

4.5.2 Na sua opinião que segmentos da sociedade deveriam ter acesso a Educação Ambiental?

A referida questão perguntava ao entrevistado que segmento da sociedade deveria ter acesso a Educação Ambiental. Na opinião de 28% dos entrevistados, principalmente as crianças deveriam ter acesso a ela, todos os estudantes deveriam ter aula de Educação Ambiental em seu currículo escolar. Segundo eles é muito mais fácil ensinar uma criança o que é certo ou errado que um adulto, pois a criança é mais sensível e está em formação.

A Educação nas escolas promove a percepção que o processo educativo não se limita apenas ao aprendizado individualizado dos conteúdos escolares, mas na relação do um com o outro, do um com o mundo, mostrando que a educação se dá na relação, além de estimular a percepção e a fomentação do ambiente educativo como movimento.

Os demais 72%, ou seja, vinte e seis entrevistados dizem que toda a sociedade deve ter acesso a Educação Ambiental porque é fundamental que todos preservem e cuidem do meio ambiente, é indispensável que cada um faça sua parte. Outro argumento levantado foi o de que todos precisam conhecer as leis e saber o que é permitido, ou não, fazer em relação ao meio ambiente, para não cometer infrações, prejudicando o meio ambiente e a si próprio.

Fundamental lembrar que a educação ambiental não é em si uma forma de educação entre inúmeras outras, não é simplesmente uma ferramenta para a resolução de problemas ou de gestão do meio ambiente. A educação ambiental induz uma dinâmicas sociais, de início na comunidade local e, seguindo, em redes mais abrangentes de solidariedade, solicitando a abordagem colaborativa e crítica das realidades socioambientais e um entendimento autônomo e criativo dos problemas que se apresentam e das soluções possíveis para eles.

4.6.4 Sensibilização e Preservação Ambiental

Realização

ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

A preservação do ambiente só se tornará efetiva quando os cidadãos forem sensíveis aos problemas causados por suas intervenções, reduzindo ao máximo o potencial de degradação de cada uma de suas atitudes.

Devem-se adotar formas de pensar mais harmoniosas com os processos naturais e menos agressiva ao ambiente. Agindo dessa forma, será possível implantar uma política mais racional, tentando acrescentar a cada um a obrigação de fazer algo no dia-a-dia para depois colher os frutos de sua consciência ecológica.

4.6.5 Planejamento e Prevenção de Danos ao Meio Ambiente

Percebe-se a urgência na criação de planos de gestão e manejo de recursos naturais em todo o território nacional, desde os grandes centros urbanos, passando pelas grandes e pequenas propriedades rurais, chegando as florestas. É preciso ter atitude e controle, agir logo, criando e implantando sistemas para o desenvolvimento sustentável de todos os recursos do país, como energia, água, solo e biodiversidade.

A Educação Ambiental deve inserir na dinâmica social a priorização da busca por uma relação equilibrada entre sociedade e natureza. Agir sobre essa dinâmica vai além de mobilizar e sensibilizar todos os personagens e setores da sociedade para a construção da sustentabilidade ambiental é preciso também instrumentalizar os diferentes segmentos da sociedade, na ampliação do espaço de participação e da democratização, em um exercício de cidadania para a construção de uma sociedade ambientalmente sustentável.

De acordo com os entrevistados “antes de abrir uma empresa o cidadão deveria receber orientação sobre todos os encargos e deveres a ele pertinentes, de modo que pudesse se organizar”. Assim como, “as prefeituras devem auxiliar e facilitar a instalação de cada indústria em local adequado ao ramo da empresa”.

4.6.6 Investimento em Pesquisa Ambiental

Segundo opinião de alguns entrevistados é fundamental o investimento em pesquisas ligadas a questão ambiental, como preservação, recuperação, manejo e uso dos recursos, tratamento dos resíduos e efluentes gerados. Visando melhoria e agilidade dos processos com minimização de gastos e investimentos, viabilizando os processos. “as universidades deveriam fazer parcerias com pequenas e médias empresas, no desenvolvimento de projetos sociais e ambientais”.

Para realizar as estratégias de mobilização ambiental tem que haver cooperação entre governo, setor privado e a ciência e tecnologia. A qualidade ambiental depende de estratégias que envolvam as questões humanas, como a ética. A consciência moral é o meio por onde as relações de respeito são feitas, assegurando a sobrevivências de todos os seres vivos. A partir da ética, podem-se basear os direitos individuais e coletivos, centrando-os na conservação e preservação.

5. CONCLUSÕES

A conclusão dos resultados era subdividida nas seguintes áreas: fiscalização, infrações, punição, preservação e educação ambiental.

Com base nos dados obtidos através da pesquisa concluiu-se que quanto a Fiscalização observa-se que os fiscais têm justificado o motivo da aplicação do BOA, na maioria dos casos que a maior parte a aplicação do BOA ocorreu através de denúncias realizadas devido a rivalidades e rixas, o que aponta para a necessidade de se aumentar o contingente de fiscalização, pois nos casos onde não existe rivalidade, também não existe denúncia, mas sim encobrimento do problema e que a orientação sobre a necessidade de realizar a recuperação está ocorrendo, mas a fiscalização posterior não tem sido muito eficiente, o que acaba levando a muitos infratores não realizem corretamente a recuperação da área degradada;

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

Quanto as Infrações verifica-se que a maioria foi cometida contra a flora, apontando uma necessidade de mudanças e/ou maior esclarecimento à população nessa área, principalmente para os agricultores, que foram sem dúvida, os maiores responsáveis por esse tipo de infração e a grande maioria dos entrevistados alegou não saber que estava infringindo a Lei, isso mostra a necessidade de uma divulgação urgente das leis, para toda a sociedade;

Quanto a Punição percebe-se que há necessidade de se repensar a multa, para que esta sensibilize mais a população e não somente cause revolta e a agaste ainda mais dos problemas ambientais e que é preciso melhorar muitas coisas em relação ao sistema de punições para atinge de forma positiva a sociedade;

Quanto a Preservação observa-se que várias pessoas não têm conhecimento correto do que é uma Área de Preservação Permanente. Sendo assim não poderão preservá-la corretamente, que toda população amostrada tem consciência da importância da mata ciliar, mas ninguém quer perder seu espaço, sua terra, pois dela depende a sobrevivência de sua família e que é preciso que urgentemente, especialmente nas cidades, se invista na reconstrução da mata ciliar de modo a preservar os cursos d'água que por elas passam;

Quanto a Educação Ambiental verifica-se que a Educação tem um grande valor para toda a sociedade, pois indivíduos sem cultura não sabem pensar, sem pensar não sabem agir e ser atitude não se tornam cidadãos conscientes e responsáveis, além de que toda sociedade deve ter acesso permanente à Educação, principalmente aquela que lhe relaciona com o ambiente em que vive.

5. REFERÊNCIAS

BELLO FILHO, N. F. Direito ao ambiente: da compreensão dogmática do direito fundamental na pós-modernidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

BRASIL. Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Brasília, DF, janeiro, 1934.

BRASIL. Decreto 5.894, de 20 de outubro de 1943. Brasília, DF, outubro, 1943.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei 7.653, de 12 de fevereiro de 1988. Brasília, DF, fevereiro, 1988.

BRASIL. Lei 7.802, de 11 de julho de 1989. Brasília, DF, julho, 1989.

BRASIL. Lei 7.804, de 18 de julho de 1989. Brasília, DF, julho, 1989.

BRASIL. Lei 7.804, de 12 de fevereiro de 1989. Brasília, DF, fevereiro, 1989.

BRASIL. Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008. Brasília, DF, julho, 2008.

COSTA, A.; FELIPPE, M. F.; REIS, G. Licenciamento ambiental de grandes empreendimentos minerários: dos alarmes que ninguém escuta à tragédia no Rio Doce. **Revista Geografias**, Belo Horizonte, Edição Especial, p. 95-113, 2016.

DIREITO AMBIENTAL. Leis Federais. Disponível em: <<http://www.lei.adv.br/>>. Acesso em: 30 de abril.

Realização

ABES-RS



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375



11º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL
DE QUALIDADE
AMBIENTAL

02 A 04 DE
OUTUBRO
PORTO ALEGRE-RS
TEATRO DA PUCRS



TEMA
meio ambiente,
política & economia

FERREIRA, H. S. Do desenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: um dos desafios lançados ao estado de direito ambiental na sociedade de risco. IN: LEITE, J. R. M. FERREIRA, H. S.; CAETANO, M. A. (Orgs.) Repensando o estado de direito ambiental. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

FIORILLO, C. A. P. Meio Ambiente do trabalho em face do direito ambiental brasileiro. São Paulo, 2016.

JACOBI, P. R.; TRISTÃO, M.; FRANCO, M. I. G. C. A função social da Educação Ambiental nas praticas colaborativas: participação e engajamento. In: _____. Caderno CEDES, v. 29, n. 77, p. 63-79, 2009.

LAYRARGUES, P. P.; LIMA, G. F. C. Mapeando as macro-tendências político-pedagógicas da Educação Ambiental competência no Brasil. In: Encontro "Pesquisa em Educação Ambiental", 6., 2011, Ribeirão Preto, *Anais*. Ribeirão Preto: 2011.

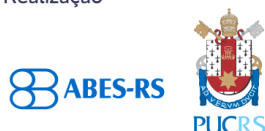
RUSCHEINSKY, A.; MARIGA, J. T. Políticas públicas decorrentes da mudança no Código Florestal. *Interações (Campo Grande)* [online]. 2017, vol.18, n.3 [citado 2018-05-06], pp.83-96. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122017000300083&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 de abril de 2016.

OLIVEIRA, A. P. S.; SILVA, C. R.; Educação ambiental: uma integração entre a escola e a Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba. Campos dos Goytacazes: Instituto Federal Fluminense, 2017.

ROOS, A.; BECKER, E. L. S. Educação ambiental e sustentabilidade. *Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*, Santa Maria, v(5), n°5, p. 857 - 866, 2012.

SILVA, H. O. O. A importância da Educação ambiental no âmbito escolar. **Revista Interface (Porto Nacional)**, [S.l.], n. 12, p. 163-172, fev. 2017. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/interface/article/view/2007>>. Acesso em: 01 maio 2018.

Realização



Correalização



Informações:

qualidadeambiental.org.br
abes-rs@abes-rs.org.br
(51) 3212.1375